INCRA-SUPERINT.REGIONAL-SR 12/MA

Termo de Referência 12/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
12/2026	373040-INCRA-SUPERINT.REGIONAL-SR 12/MA	JIVAGO CESAR PINTO	17/11/2026 08:42 (v 0.6)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		54000.170045/2026-17

1. Das condições gerais de contratação

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

1.1. **Aquisição por fornecimento contínuo de líquido água mineral natural, sem gás em garrafão de 20L, vasilhames de 20L e copos descartáveis com capacidade de 180ML,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	445485	**Água mineral natural, sem gás,** condicionada em embalagem retornável	Garrafa com capacidade de **20 (vinte)** litros	2.256	R$ 9,49	R$ 21.409,44
2	402921	Garrafão Material: Plástico , Capacidade: 20 L, Aplicação: Água Mineral , Características Adicionais: Vazio, Transparente, Retornável,	Unidade	40	R$ 30,00	R$ 1.200,00

		Nbr 14222 /14328				
3	617347	Copo Descartável Material: Polipropileno, Capacidade: 180 ML, Aplicação: Líquidos Frios E Quentes, Características Adicionais: Biodegradavel, Nbr 13230/2	Centena (Cento)	1.008	R$ 3,94	R$ 3.971,52
-	**TOTAL ANUAL:**					**R$ 26.580,96**

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de ***01 (um) ano*** contados do(a) ***assinatura do contrato***, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que ***XXX***, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O custo estimado total da contratação é de *R$* ***26.580,96*** *(vinte e seis mil quinhentos e oitenta reais e noventa e seis centavos)*, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. Da fundamentação e da descrição

2. DA FUNDAMENTAÇÃO7 E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

2.1. A presente contratação tem como objetivo ***a contratação de empresa especializada no fornecimento de Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás , Material Embalagem: Plástico , Tipo Embalagem: Retornável, em garrafões de 20L, bem como vasilhames de 20L para a manter a prática retornável e centos de copos descartáveis com capacidade de 180ML***.

2.2. A necessidade da referida contratação deve-se a ***continuidade das atividas da Superintendência Regional do INCRA no estado do Maranhão, visto que a falta de água própria para consumo, impossibilita o trabalho presencial dos colaboradores (servidores, terceirizados e estagiários) conforme a Norma Regulamentadora nº 24, bem como impacta negativamente o serviço ao público externo***.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual ***2026***, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: ***03204421000122-0-000023/2026***

II) Data de publicação no PNCP: ***06/01/2026***

III) Id do item no PCA: ***49; 50; 51; 59; 60; 61; 62; 63; 64; 65;***

IV) Classe/Grupo: ***8960 - BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS; 7240 - RECEPIENTES PARA USO DOMÉSTICO E COMERCIAL; 3590 - EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SERVIÇOS PROFISSIONAIS E COMERCIAIS***

V) Identificador da Futura Contratação: ***373040-3/2026***

3. Da descrição da solução como um todo

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.1. O **líquido água mineral natural, sem gás,** objeto da contratação, deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Instrução Normativa nº 60, de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

3.2. A embalagem, retornável ou descartável, deve ser isenta de danos físicos como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral natural e, ainda, deve atender às especificações da Anvisa e às normas ABNT NBR nº 14.222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa - Garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio e NBR n° 15.395/2006, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas, e em legislação específica.

3.3. O rótulo da embalagem deve ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), conforme dispõe a Portaria MME nº 470, de 1999.

3.4. As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências contidas na Resolução RDC n° 173, de 2006, da Anvisa, e em legislação específica.

3.5. Descrição dos itens:

3.6. **Item 1: Água mineral natural, sem gás, em garrafão retornável:**

3.6.1. CATMAT: 445485

3.6.2. Capacidade do garrafão: ***20 (vinte)*** litros.

3.6.3. Material da embalagem: PET, material polietileno, policarbonato, polipropileno ou outro material aceitável para contato com alimentos e bebidas em conformidade às exigências da Portaria DNPM nº 387, de 2008 e ABNT NBR n° 14.222/2013, que deverão garantir a integridade do produto.

3.6.3.1. O garrafão deve possuir lacre de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas.

3.6.3.2. A vida útil do garrafão retornável é de até 3 (três) anos, nos termos do inciso I do art. 5° da Portaria DNPM nº 387, de 2008.

3.6.4. Dimensões do garrafão com capacidade de 20 litros:

• Altura total: 490mm ± 2,5mm;

• Diâmetros: medido no anel de reforço (superior e inferior): 275mm ± 2,5mm, conforme ABNT NBR n° 14.222 /2019.

3.6.5. Validade da água: no mínimo, de 3 (três) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.

3.7. Item 2 : Garrafão Material: Plástico , Capacidade: 20 L, Aplicação: Água Mineral, Características Adicionais: Vazio, Transparente, Retornável, Nbr 14222/14328

3.7.1. **CATMAT :** 402921

3.7.2.1. **Dimensões do garrafão com capacidade de 20 litros:**

3.7.2.1.1. Altura total: 490mm ± 2,5mm;

3.7.2.1.2. Diâmetros: medido no anel de reforço (superior e inferior): 275mm ± 2,5mm, conforme ABNT NBR n° 14.222 /2019.;

3.7.2.1.3. **Material da embalagem:** PET, material polietileno, policarbonato, polipropileno ou outro material aceitável para contato com alimentos e bebidas em conformidade às exigências da RESOLUÇÃO ANM Nº 193, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024 e ABNT NBR n° 14.222/2013, que deverão garantir a integridade do produto.

3.7.3 A embalagem retornável deve ser isenta de danos físicos como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral natural e, ainda, deve atender às especificações da Anvisa e às normas ABNT NBR nº 14.222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa - Garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio e NBR n° 15.395/2006, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas, e em legislação específica.

3.7.4. O fornecimento do garrafão de 20 litros envasado (cheio) será por sistema de substituição do vasilhame (comodato), isto é, durante a execução do contrato a Contratada irá fornecer o garrafão de 20 litros com água mineral natural e recolher aquele que está vazio.

3.7.5. A data de validade dos garrafões e a data de envase da água mineral, devem obedecer PORTARIA NORMATIVA N.º 74/GM/MME, DE 18 DE ABRIL DE 2024, a Resolução AMN N.º 157, de 03/05/2024 e a RESOLUÇÃO ANM Nº 193, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024 da Agencia Nacional de Mineração (ANM), e os vasilhames vazios deverão ter validade mínima de 3 (três) anos, contados da data de sua fabricação e, pelo menos, 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, contados da data de seu recebimento pelo INCRA -MA.

3.7.6. Sempre deverá possuir aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores.

3.7.7. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas.

3.7.8. O garrafão contendo a água deverá vir lacrado e dotado do selo fiscal de que trata o DECRETO Nº 31.625, DE 15 DE ABRIL DE 2016, do Estado do Maranhão.

3.7.8.1. Os estabelecimentos envasadores de água mineral e adicionada de sais ficam obrigados a afixar o Selo Fiscal de Controle, instituído pela Lei nº 10.356, de 9 de novembro de 2015, nos vasilhame retornáveis de 20 (vinte) e 10 (dez) litros envasados, para comercialização no Estado do Maranhão, ainda que originário de outra Unidade da Federação, a partir de 1º de julho de 2016 (Art. 243-I do DECRETO Nº 31.625, DE 15 DE ABRIL DE 2016, do Estado do Maranhão).

3.7.9. Os vasilhames deverão ser novos, de capacidade nominal de 20 litros, deverão obedecer às normas constantes na PORTARIA NORMATIVA N.º 74/GM/MME, DE 18 DE ABRIL DE 2024, a Resolução AMN N.º 157, de 03/05/2024 e a RESOLUÇÃO ANM Nº 193, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024 da Agencia Nacional de Mineração (ANM), e da ABNT NBR 14222, ABNT NBR 14328; além de trazer impresso de forma indelével e legível na parte superior do garrafão, entre o gargalo e o anel de reforço superior:

3.7.9.1. A data limite de 03 (três) anos de sua vida útil;

3.7.9.2. O número de certificação da embalagem que atesta a sua conformidade com as normas técnicas da ABNT NBR14222 e ABNT NBR14328 e o nome do instituto técnico responsável pela emissão do certificado.

3.8 Item 3 : Copo Descartável Material: Polipropileno , Capacidade: 180 ML, Aplicação: Líquidos Frios E Quentes , Características Adicionais: Biodegradável, Nbr 13230/2

3.8.1. **CATMAT : 617347**

3.8.2. Deve ser fornecido copo descartável de 180 mL, medindo aproximadamente 8 a 9,8 cm de altura e 7 a 7,5 cm de diâmetro na boca, fabricados em poliestireno (PS) ou polipropileno (PP), são higiênicos, recicláveis, brancos ou transparentes, conforme modelo em foto disponível no Estudo Técnico Preliminar.

3.8.3. **Características principais:**

3.8.3.1. Capacidade: 180 ml.

3.8.3.2. **Dimensões: Aproximadamente 9cm x 7cm (altura x diâmetro).**

3.8.3.3. **Material:** Geralmente Poliestireno (PS - rígido) ou Polipropileno (PP - mais flexível/resistente), biodegradável.

3.8.3.4. Cores: Branco leitoso ou transparente (cristal).

3.8.3.5. Indicação: Uso em dispensadores de água, escritórios, uso com líquidos frios e quentes etc.

3.8.3.6. Embalagem: Comumente vendidos em pacotes com 100 unidades ou caixas fechadas com 2500 unidades (25 pacotes de 100 unidades).

3.9. Cláusulas de Sustentabilidade:

3.9.1. Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção (extração, qualidade da água, embalagem), distribuição, uso e destinação final.

3.9.1.1. Produção:

a) O processo de extração/produção da água mineral natural deve estar em conformidade à Resolução CNRH/MMA nº 76, de 16 de outubro de 2007. A referida Resolução estabelece diretrizes gerais para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários;

b) A qualidade da água visa assegurar a segurança e saúde das pessoas no consumo em conformidade à Instrução Normativa ANVISA n° 60, de 23 de dezembro de 2019, que estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos;

c) As embalagens primária e secundária do produto devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância à norma ABNT NBR 13230/2008 - Embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis - Identificação e simbologia.

3.9.1.2. Distribuição:

a) Devem ser observadas as disposições da Resolução ANVISA RDC nº 173, de 2006, que dispõe sobre as boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural.

3.9.1.3. Uso:

a) A forma de consumo da água mineral deve evitar desperdício.

3.9.1.4. Destinação Final:

a) O descarte das embalagens deve ser realizado de modo a atender à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, à NBR 14222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa, Garrafão retornável e demais normativos sobre o tema.

4. Dos requisitos da contratação

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1 Sustentabilidade:

4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) ***Os critérios de sustentabilidade ambiental deverão ser embasados no item 8 do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU e nos critérios elencados no Estudo Técnico Preliminar nº 14/2026. As aquisições deverão ser regidas basicamente pela Lei nº 14.133 /2021 e pela Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) . Esta contratação deverá seguir o Guia Nacional de Licitações em substituição ao Plano Diretor de Logística Sustentável.***

4.1.2. Da vedação de contratação de marca/produto:

4.1.2.1. Não será vedada a contratação de nenhuma marca ou produto por não haver relato de produtos adquiridos e utilizados anteriormente por esta SR não atendessem aos requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual;

4.1.3. Da exigência de carta de solidariedade:

4.1.3.1. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

a) Não será exigida garantia contratual, considerando que o objeto da presente licitação trata-se de aquisição de bens de consumo comum (água mineral, vasilhames de 20L e copos de 180 ML descartáveis), de baixa complexidade técnica e entrega rotineira, entende-se que a exigência de garantia de execução (Art. 96 da Lei 14.133/2021) é desnecessária. O risco à Administração é mitigado pela facilidade de substituição do fornecedor em caso de descumprimento e pelas garantias legais vigentes, sendo a dispensa desta exigência uma medida para ampliar a competitividade e buscar a proposta mais vantajosa economicamente.

5. Do modelo de execução contratual

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" E ART. 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de ***02 (dois)*** dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos ***01 (um) dia*** de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: ***Nos períodos de 08h ás 11h30 e das 14h ás 17h00 do Almoxarifado da Superintendência Regional do INCRA no estado do Maranhão, Rua H, Quadra E, Lote 01, N° 12 - Bairro Turu. São Luís - MA. CEP 65.067-150.***

5.4. O prazo de validade do produto, na data da entrega, não poderá ser inferior a 3 (três) meses para a água em garrafão retornável.

5.5. O fornecimento do garrafão de 20 (vinte) litros será por sistema de substituição do vasilhame (troca), isto é, durante a execução do contrato a CONTRATADA irá fornecer o garrafão de 20 (vinte) litros com água mineral natural e recolher aquele que está vazio.

5.6. A empresa deverá fornecer a água mineral de boa qualidade, em vasilhames em perfeitas condições, devidamente lacrados, com selo de qualidade, dentro dos padrões estabelecidos pela ANM (Agência Nacional de Mineração) e pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade.

5.7. Os vasilhames que apresentarem defeitos e violações de lacre deverão ser substituídos no prazo máximo de 01 (um) dia, sem qualquer custo adicional para o INCRA.

5.8. O material poderá ser solicitado semanalmente pela Superintendência Regional do INCRA no Maranhão (São Luís).

5.9. Os garrafões deverão ser entregues por meio de NOTA DE ENTREGA com timbre da CONTRATADA, onde constarão os seguintes dados:

a) quantidade entregue;

b) data;

c) assinatura com carimbo e/ou matrícula do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

5.9.1 Deverá ser entregue pela CONTRATADA no ato de fornecimento, uma via da NOTA DE ENTREGA.

5.10. A CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE cópias das referidas notas de entrega para conferência dos quantitativos entregues, no momento da requisição de pagamento por meio de nota fiscal.

5.11. Tais NOTAS DE ENTREGA devem ser juntadas aos autos do processo de pagamento a fim de comprovação das entregas e como meio de subsidiar o pagamento.

5.12. REQUISITOS ESPECÍFIOS DO FORNECIMENTO CONTÍNUO:

5.12.1. O fornecimento do produto objeto deste contrato se dará parceladamente e de forma continuada, sob demanda da SR (12)MA e Unidades Jurisdicionadas através de prévia solicitação (ORDEM DE FORNECIMENTO), de acordo com as necessidades do CONTRATANTE;

5.12.2. A água mineral natural deverá possuir as características físico-químicas e microbiológicas de acordo com as Legislações e Normas pertinentes da ANVISA, ANM e outros que virem a substituir;

5.12.3. Os garrafões disponibilizados deverão seguir a legislação da ANM e Normas Técnicas da ABNT e INMETRO no que lhes for pertinente;

5.12.4. Os produtos devem atender às normas técnicas já indicadas e outras que virem a substituir;

5.12.5. Para o transporte da água mineral, a empresa deverá obedecer a Resolução da ANVISA que regulamenta o transporte, distribuição, armazenamento e comércio de água mineral (Resolução da Diretoria Colegiada - RDC ANVISA nº 173, de 13/09/2006);

5.12.6. Os garrafões deverão ser transportados de forma a não serem contaminados;

5.12.7. Os garrafões deverão apresentar, no ato da entrega, lacre de segurança na tampa e rótulo, constando a data do envase (dia, mês e ano);

5.13. REQUISITOS LEGAIS E SANITÁRIOS DO FORNECIMENTO CONTÍNUO:

5.13.1. Produto ÁGUA MINERAL deve apresentar:

I - Rótulo com identificação da fonte, data de envase e validade.

II - Registro no órgão competente (ex: MAPA, ANVISA).

III - Transporte em veículos limpos, fechados, com proteção contra contaminação externa.

IV - Armazenamento em locais apropriados, conforme normas sanitárias.

5.14. OUTROS REQUISITOS DO FORNECIMENTO CONTÍNUO:

5.14.1. O fornecedor deverá garantir:

I - Substituição imediata de produtos com lacre violado, vencidos ou em desacordo com o solicitado.

II - Atendimento a normas ambientais quanto ao descarte e reutilização de embalagens (em especial, garrafões retornáveis).

III - Possuir estrutura logística compatível com a demanda e localidades atendidas.

IV - O fornecedor deverá realizar a entrega, retirada e reposição dos garrafões vazios.

5.15. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de ***05 (cinco) dias***, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.16. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de ***01 (um) dia***, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.17. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de ***07 (sete) dias***, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.17.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. Do modelo de gestão do contrato

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5° do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN nº 5, de 2017).

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (inciso II do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da

Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.12. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.13. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.14. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.15. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.16. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do Contratado junto ao Sicaf (art. 30 da IN nº 3, de 2018).

6.17. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf.

7. Das formas e critérios de seleção do fornecedor

7. DAS FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "H", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1. O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso ***II***, da Lei n° 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de ***menor preço por global.***

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

7.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

7.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) ***Atestado de capacidade técnica de fornecimento de , no mínimo, 247 garrafões de 20 litros de água mineral natural no período de um ano, acompanhado dos respectivos contratos administrativos ou instrumento hábil (ex. nota de empenho).***

7.4.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.4.3. O contratado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.4.4. Prova de atendimento aos requisitos ***Alvará de Funcionamento, Sanitário e de Operação (se ENVASADOR/DISTRIBUIDOR/REVENDEDOR)***, previstos na Lei ***Decretos e Normativos específicos para o fornecimento de água mineral.***

8. Da adequação orçamentária

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: ***373040;***

Fonte de Recursos: ***1052000231;***

Programa de Trabalho: ***226003;***

Elemento de Despesa: ***339030;***

Plano Interno: ***A3220000301.***

8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JIVAGO CESAR PINTO

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 17/11/2026 às 08:42:14.